

Deixo de conhecer do presente Agravo de Instrumento, uma vez que inadmissível em sede de Juizados Especiais Cíveis, conforme enunciado 11.5 do AVISO 23/2008 – COJES, *verbis*:

“11.5 - AGRAVO DE INSTRUMENTO - INADMISSIBILIDADE

No sistema de Juizados Especiais Cíveis, é inadmissível a interposição de agravo contra decisão interlocutória, anterior, ou posterior à sentença.”

Intimem-se. Oficie-se ao Juízo de origem com cópia desta decisão para ciência.

Dê-se baixa e arquivem-se.

